



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

DESPACHO N.º 19/ 2017

Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro está previsto o funcionamento, junto do dirigente máximo de cada serviço, de uma comissão paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação.

Tendo em conta que o mandato atual da comissão paritária terminará a 31 de dezembro de 2017, cuja constituição foi publicitada através de despacho, torna-se necessária a eleição de uma nova comissão paritária com competência consultiva para apreciar as propostas de avaliação, dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados antes da homologação.

A comissão paritária terá um mandato de quatro anos (2018/2021) e será composta por:

- Quatro vogais, representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo dois efetivos, um dos quais é membro do conselho coordenador da avaliação, cabendo a um deles as funções de orientação dos trabalhos da comissão, e dois suplentes;
- Seis vogais representantes dos trabalhadores eleitos por estes através de escrutínio secreto, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
- Atento o disposto no n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação dada pela Lei 66-B/2012, de 31 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço organizar o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores.
- Para se proceder à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, a decorrer em dezembro, determino o seguinte:
 - Os trabalhadores devem indicar à Unidade Operacional de Recursos Humanos (UAG), até ao dia **6 de dezembro de 2017**, os 5 membros de mesa de voto, um Presidente, um Vogal, um Secretário e dois membros Suplentes. Na ausência dessa indicação, os membros serão designados pela Presidente do Conselho Diretivo, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral, nos termos da alínea a) do n.º 6 da referida Lei;
 - O ato eleitoral realiza-se no dia **11 de dezembro de 2017**, no auditório do 6.º andar, da sede do IASAÚDE, IP-RAM. A mesa de voto funcionará no período das **10:00h às 17:00h**;
 - O apuramento dos resultados da mesa será feito imediatamente após o encerramento da urna, devendo elaborar-se a ata que deverá ser assinada por todos os membros da mesa;
 - Os resultados deverão ser comunicados pelo Presidente da mesa de voto à Diretora da Unidade Operacional de Administração Geral no dia seguinte ao ato eleitoral, até às 17 horas;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- Os membros da mesa de voto estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais durante a respectiva permanência na mesa de voto, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
- Os trabalhadores do IASAÚDE, IP-RAM, que não se encontram a exercer funções na sede e que, pretendendo exercer o seu direito de voto, não possam ou não pretendam deslocar-se à mesa de voto, poderão exercer o seu direito de voto nos termos do disposto no número seguinte;
- Os trabalhadores referidos no número anterior receberão por e-mail, dois dias antes do acto eleitoral, o boletim de voto, que poderá ser devolvido em envelope devidamente fechado com menção de conteúdo confidencial, dirigido ao Presidente da Mesa de Voto;
- O caderno eleitoral, constituído pela totalidade de trabalhadores em efetividade de funções no IASAÚDE, IP-RAM, consta do Anexo I ao presente despacho, dele fazendo parte integrante;
- O boletim de voto tem a configuração do modelo constante do Anexo II ao presente despacho, dele fazendo parte integrante;
- São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que, em caso de empate, tem preferência o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
- A eleição é feita segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos;
- A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

O presente despacho será publicado na página eletrónica do IASAÚDE, IP-RAM.

Aos 4 dias do mês de dezembro de 2017

O Presidente do Conselho Diretivo,

Herberto Jesus

